

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,  
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE  
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Martin Souto Jentsch, inscrição n. 289921.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos exemplar da Revista "Conservatória" publicada em Julho de 2006 contendo artigo intitulado "A luta contra o sub-registro" com registro no ISSN nº 1809-9947; exemplar da Revista "Conservatória" publicada em Setembro de 2006 contendo artigo intitulado "Considerações sobre o Registro de Nascimento" com registro no ISSN nº 1809-9947; exemplar da Revista "Conservatória" publicada em Novembro de 2006 contendo artigo intitulado "Breve consideração sobre a Registrabilidade de Alienação de Fração Ideal Imobiliária de Condômino a Terceiros" com registro no ISSN nº 1809-9947; cópia autenticada de Certificado de Habilitação no Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, constando sua habilitação no Exame da Ordem realizado em Março de 2003; cópia autenticada de certidão expedida pelo 4º Cartório de Recursos a Outros Tribunais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, cópia autenticada de Certidão da Secretaria de Juízo da 24ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais em que constam os



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

processos que o requerente atuou como advogado; cópia autenticada de declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG certificando sua participação no Concurso Público realizado pela JCM Consultoria Municipal para o cargo de Procurador; cópia autenticada de declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Parati/RJ certificando sua aprovação no Concurso Público para o cargo de Procurador; cópia autenticada de certificado de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Araçai/MG para o cargo de Advogado; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG para o cargo de Advogado; cópia autenticada de Certificado de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG para o cargo de Técnico Nível Superior em Advocacia; cópia autenticada de certidão expedida pelo CESPE-UNB – Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília certificando a aprovação no Concurso Público para provimento de vagas por Ingresso na Titularidade dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Sergipe, privativo para bacharéis em Direito; cópia autenticada de publicação do “Diário Oficial da União” dos candidatos habilitados no Concurso Público para o Tribunal Regional Federal; cópia autenticada de publicação no “Minas Gerais” dos candidatos classificados no Concurso Público para a Fundação João Pinheiro; cópia autenticada de publicação no “Minas Gerais” dos candidatos aprovados no Concurso Público para a Cemig – Companhia Energética de Minas Gerais.

É o sucinto relatório.

Com relação aos artigos jurídicos de autoria única intitulados: “A luta contra o sub-registro”, “Considerações sobre o Registro de Nascimento” e “Breves Considerações sobre a registrabilidade de alienação de fração ideal imobiliária de condômino a terceiros” foram atribuídos três pontos de título ao candidato, já que apresentou exemplares das publicações, comprovando



as datas de obtenção do ISBN, assim como estabelecido no Edital nº 01/2007.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia”* (...). A forma de comprovação se dará mediante *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado, ou certidão de inscrição em Seção da OAB e documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas”*.

Tal exigência se faz presente para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que o candidato encontra-se inscrito e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

O candidato, entretanto, apresentou apenas a cópia autenticada do Certificado de Habilitação da Seção de Minas Gerais.

Isto posto, não há como atribuir pontuação de título ao candidato.

Já o item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas”* (...).

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Foram conferidos, portanto, dezessete pontos ao requerente, assim discriminados: três pontos para a aprovação no Concurso Público para o cargo de Procurador da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG, três pontos para aprovação no Concurso Público para o cargo de Procurador da Prefeitura Municipal de Paraty/RJ, três pontos para a aprovação no Concurso Público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Araçai/MG, três pontos para aprovação no Concurso Público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, três pontos pela aprovação no Concurso Público para o cargo de Técnico Nível Superior em Advocacia da Prefeitura Municipal de Bom despacho/MG e dois pontos pela aprovação no Concurso Público para provimento de vagas pos Ingresso na Titularidade dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Sergipe.

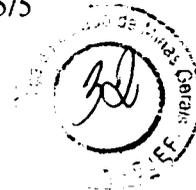
No que tange às cópias autenticadas de publicação do Diário Oficial da União dos candidatos habilitados no Concurso Público para o Tribunal Regional Federal e da publicação no “Minas Gerais” dos candidatos classificados no Concurso Público para a Fundação João Pinheiro pontuação alguma poderá lhe ser atribuída, já que os documentos juntados pelo mesmo traz apenas a lista de candidatos habilitados e classificados, e não, aprovados, conforme determina o Edital n. 01/2007.

Por fim, determina também o item 2.3.2 do capítulo VI do presente Edital, que “*não será considerado como título a aprovação em concurso para Pessoa Jurídica de Direito Privado integrante da Administração Pública Indireta*”.

Tratando-se a CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais, de entidade da Administração Pública Indireta dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, não se vislumbra a possibilidade de atribuição de pontuação ao título.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 20 (VINTE).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

*Reynaldo X. Carneiro*

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora